



|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| DENÚNCIA Nº            | 25.287/2020       |
| PROTOCOLO<br>SICCAU Nº | 1.054.359/2020    |
| DENUNCIANTE            | Não identificado  |
| DENUNCIADO             | R. M.             |
| RELATOR                | Maurício Zuchetti |

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 050/2020**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 07 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade;

Considerando que não se configurou o preenchimento dos critérios necessários à admissão da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar de ofício;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciado da decisão.

Porto Alegre – RS, 07 de julho de 2020.

Aprovada com dois votos a favor, dos conselheiros Maurício Zuchetti e Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a declaração de impedimento dos conselheiros José Artur Fell e Márcia Elizabeth Martins.

Arq. e Urb. José Arthur Fell  
Coordenador